



CONTRATO Nº 30/2024 – SEMAG
PROCESSO Nº 164/2024/SEMAG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 – CPL/PM/COLINAS

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CIDADE COLINAS/MA E A EMPRESA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ Nº 03.681.582/0001-07, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.

DADOS DO PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024/SEMAG, Processo Administrativo nº 164/2024/SEMAG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Município de Colinas/MA, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na praça Dias Carneiro nº 402, na cidade de Colinas/Ma, centro, neste ato representado pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Ivan Prudêncio da Silva, CPF Nº 003.301.723-95, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Colinas/Ma, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, centro, CEP 13610-180, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. VALMIR TADEU IMPULCETTO, brasileiro, casado, empresário, RG 11530487 SSP/SP, CPF Nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão Nº820, CENTRO, CEP Nº 13610-070, Leme/SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

AMPARO LEGAL: Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 164/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto no **Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de



Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica., visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, Inciso III, alínea c § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado a ser recuperado	Valor total estimado a ser pago pela Recuperação da Receita
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).	Mês	12	R\$ 500.000,00	25 % do valor total do valor recuperado da Receita

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o incremento de receita prevista.
- 5.1.1. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado neste item é estimado e o percentual somente será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município de Colinas/Ma.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados com a comprovação de procedência pela Concessionária e/ou ANEEL e no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, mediante crédito em conta corrente bancária indicados pelo contratada.
- 5.3. No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.
- 5.4. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.
- 5.5. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.6. O pagamento será efetuado com a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

das seguintes certidões, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços:

5.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.6.5. A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho**.

5.7. Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada pagamento.

5.8. A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de contrato ou da ordem de empenho.

5.8.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

5.9. No corpo do documento fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. O pagamento devido a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco: **Itaú**
- Agência com a qual opera: **9143**
- Localidade: **Leme/SP**
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **12661-4**

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:

- 6.1 - A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte por cento) sobre o incremento de receita prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PRAZO:



7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 27 de julho de 2024 e término em 27 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse do Município, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste conforme o índice do IGPM, ou outro que vier a lhe substituir;
- 8.2.** Quando o preço firmado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços;
- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, mediante os procedimentos legais;
- 8.3.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.4.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA: DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.

- 9.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:

- 10.1. O Município de Colinas/MA, ora denominado Contratante, ficará obrigado à:**
- a)** Disponibilizar das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- e) Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2. A empresa, ora denominada Contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- c) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- d) Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- e) Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- f) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- h) Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo



pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

- j) Não transferir a terceiros os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (**Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**).

11.2. Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.3. Unilateralmente, pelo Município de Colinas/Ma

11.3.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.3.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

11.3.3. Ou de acordo entre as partes;

11.3.4. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

11.3.6. Na hipótese do disposto na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.7. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3.8. **Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando expressamente proibido exceder este limite.

11.3.8.1. **Parágrafo Quarto:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. **Recusa injustificada na execução do contrato:**

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante do contrato;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



- Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de prestação de serviços:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;
- III. Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.
- 12.4. Quando for o caso de aplicação de multas, estas deverão ser registradas no cadastro do contratado, sendo que podem ser cumulativas com outras sanções.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.
- 12.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 12.7. Na eventual aplicação de penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.
- 12.8. Nenhum pagamento deverá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Colinas/MA, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 37 e 38, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos da mesma Lei.

- 13.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5. A nulidade não exonera o Município de Colinas/Ma do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.
- 13.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor **Hugo Muriel Ferreira Tezza**, ora designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.
- 14.2. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 14.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

- 14.4. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

- 15.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO:

16.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

- 17.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

18.2 - A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

19.2. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) vias de igual teor.

Colinas/Ma, 23 de julho de 2024.

Ivan

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento,

CPF Nº 003.301.723-95

CONTRATANTE

IMPULCETTO

SERVICOS ELETRICOS

LTDA:136017730001

75

Assinado de forma digital por

IMPULCETTO SERVICOS

ELETRICOS

LTDA:13601773000175

Dados: 2024.07.23 17:28:17

-03'00'

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. ME

CNPJ nº 13.601.773/0001-75

Sr. VALMIR TADEU IMPULCETTO

RG 11530487 SSP/SP

CPF Nº 064.044.398-24

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Herbelene

RG Nº 02653800920035

CPF Nº _____

Testemunha 2

OP

RG Nº _____

CPF Nº 800.720.383-49

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:13601773
000175

Assinado de forma
digital por
IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:13601773000175
Dados: 2024.07.23
17:27:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº210/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
 OBJETO: 3º Quinto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 08/07/2024 a 08/07/2025.
 Colinas/MA - 8 de julho de 2024
 CONTRATADA: CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA CNPJ N: 10.608.268/0001-64.
 CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
 Secretária Municipal de Saúde.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº205/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
 OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
 Colinas/MA - 5 de julho de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23..
 CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva
 Assessor de Finanças.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº206/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
 OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
 Colinas/MA - 5 de julho de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23. CONTRATANTE: Maria do Socorro Barba Torres
 Secretária Municipal de Educação.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº207/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS
 OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
 Colinas/MA - 5 de julho de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
 CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
 Secretária Municipal de Saúde.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº208/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
 OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
 Colinas/MA - 5 de julho de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
 CONTRATANTE: Jardânia Viana de Oliveira Freitas
 Secretária Municipal de Assistência Social.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº221/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED
 OBJETO: 3º Terceiros Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 21/07/2024 a 21/07/2025.
 Colinas/MA - 19 de julho de 2024
 CONTRATADA: NF CONSTRUTORA LTDA CNPJ N: 10.731.608/0001-40.
 CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres.
 Secretária Municipal de Educação.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº231/2017
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
 OBJETO: 7º Sétimo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na conclusão da Unidade Básica de Saúde - UBS, Boa Sorte, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 22/07/2024 a 22/07/2025.
 Colinas/MA - 22 de julho de 2024
 CONTRATADA: ENMIA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - CNPJ N: 13.047.705/0001-06.
 CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
 Secretária Municipal de Saúde.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº171/2012
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
 OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada no monitoramentos do sistema E-SUS APS, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 25/07/2024 a 25/07/2025.
 Colinas/MA - 25 de julho de 2024
 CONTRATADA: WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA - CNPJ N: 43.735.220/0001-76.
 CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
 Secretária Municipal de Saúde.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº166/2012
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMIE
 OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada Pavimentação Asfáltica, AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57, art. 65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 07/07/2024 a 07/07/2025.
 Colinas/MA - 5 de julho de 2024
 CONTRATADA: I.S. GUIMARÃES & CIA LTDA - CNPJ N: 08.805.639/0001-56.
 CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva.
 Assessor de Finanças.

FOLHAS: 168
 PÁG: 164
 16/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, do Valor a importância global estimada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) de cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores recuperados em favor do Município, cujo o montante estima-se em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), efetuado de acordo com a Proposta Comercial, CONTRATADA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75, - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
 Colinas - (MA), 23 de julho de 2024
 CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva.
 Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
 OBJETO: contratação para fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza e gêneros alimentícios) para Unidades Escolares, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada valor R\$:333.606,32 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e seis reais e trinta e dois centavos),, CONTRATADA FJ DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 16/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 , VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
 Colinas - (MA), 15 de abril de 2024
 CONTRATANTE: Sr Maria do Socorro Borba Torres.
 Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
 OBJETO: Contrato tem por objeto a Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e adaptações dos Prédios e Logradouros Públicos (Secretaria Municipal de Educação) da cidade Colinas - MA, Contratada valor R\$ 428.522,30 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos),, CONTRATADA N.F CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40,pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 07/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 , VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
 Colinas - (MA), 4 de março de 2024
 CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva.
 Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº1211/2021/TP/18
 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa N GUIMARÃES CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 29.264.503/0001-56; OBJETO obras de pavimentação em vias públicas do município de Duque Bacelar, pavimentação em bloco sextavado de acordo com as especificações constantes do projeto Básico - Anexo I; O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Vigésima Sexta do contrato nº 1211/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução das obras por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 01/07/2024 até 01/11/2024, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS Sr Bismarck Savaia Guimarães, CPF n.º XXX.032.181-XX, pela CONTRATADA e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº XXX.961.273-XX, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Ordenador de Despesa pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE N.º. 2018092701. OBJETO: o presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes em 27/09/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, §1º, INCISOS III E VI, DA LEI FEDERAL 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL DE ESTREITO/MA, na localidade Chapadinha e Luís Rocha, de acordo com as condições no memorial descritivo, convenio FUNASA nº 842462/16 Ministério da Saúde. CONTRATANTE: PREFEITURA DE ESTREITO/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora DARILENE DOS SANTOS LOBO, brasileira, portadora do RG N.º 033XXXXXX078 e CPF N.º 936.XXX.XXX-34. CONTRATADO: CRISTAL PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 10.939.674/0001-00, neste ato, representada pela, SRA. SANDRA FERREIRA COSTA MILHOMEM, PORTADOR DO RG N.º 714.XXX.975 SSP/MA E DO CPF/MF N.º 839.XXX.XXX-06. O prazo de vigência e execução do contrato Nº 2018092701 fica prorrogado até 31/12/2024, contados a partir de 30/06/2024, data do término do prazo anteriormente acordado. ESTREITO - MA, 27 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 REF: REF. Processo Adm 5602/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LUMES COMERCIO OPTICO LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto à alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO do quantitativo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato firmado entre as partes, em 19/04/2024, nos termos previsto na lei 8.666/93 - DO VALOR: O valor do presente Aditivo é de R\$ 78.732,50(setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 314.930,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e trinta reais) para R\$ 393.662,50 (trezentos e noventa e três mil, seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Permanece inalterada - BASE LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Nona do Contrato nº. 058/2024, firmado entre as partes.
 Grajaú-MA, 9 de julho de 2024.
 MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE e DANIEL ANTONIO CARDOSO, pela CONTRATADA.
 SIGNATÁRIOS.

